

**ATA DA 432ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A- AGEHAB, REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2022. NIRE 5230000098-0 E CNPJ 01.274.240/0001-47.**

Às 10:30h do dia 3 de maio de 2022 reuniram-se telepresencialmente (reunião digital) por meio da plataforma *Zoom*, a partir de link de acesso previamente disponibilizado, os seguintes membros do Conselho de Administração: CLÁUDIO MARTINS CORREIA, PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, JULIANA MATOS DE SOUSA e PRISCILLA NORGANN DE SOUSA, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, com fundamento na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e no Estatuto Social da Agência Goiana de Habitação S/A-AGEHAB. Estão presentes ainda, na qualidade de representantes da Diretoria Executiva, a Sra. ELIANE SIMONINI BALTAZAR, Vice-Presidente, a Sra. SIRLEI APARECIDA DA GUIA, Diretora Técnica, o Sr. VINICIUS FERREIRA LIMA, Diretor Administrativo, e a Sra. MELISSA DE CASTRO MACHADO, Diretora Financeira. Conforme deliberado nas reuniões anteriores, se faz presente também o Sr. Mauro Marcondes da Costa Júnior, Assessor Jurídico da AGEHAB, bem como a Sr. Vânia do Bomfim Mahnic Rios, Gerente de Gestão de Pessoas em substituição, que poderão esclarecer dúvidas suscitadas sobre os temas em análise. Na oportunidade, uma vez instalada a sessão, o Presidente do Conselho de Administração, o Sr. CLÁUDIO MARTINS CORREIA, convidou a mim, JOÃO VITOR LUSTOSA DE BRITO, Gerente da Secretaria-Geral da AGEHAB, para secretariar os trabalhos. Preliminarmente, o presidente da sessão solicitou que conste na ata que a presente reunião está prevista no calendário de reuniões ordinárias, aprovado na 429ª Reunião do Conselho de Administração, e a pauta foi encaminhada no grupo deste Conselho constante do aplicativo *WhatsApp*. Entretanto, foi esclarecido que a presente reunião estava prevista inicialmente para o dia 29 de abril de 2022, mas ocorreu somente hoje, no dia 03 de maio de 2022, em razão de uma incompatibilidade de agendas, alteração essa que foi acatada por todos os conselheiros na oportunidade. De igual modo, foi pedido para constar que a instalação foi feita com presença de todos os 04 (quatro) membros do Conselho, possibilitando-se, assim, a obtenção de maioria absoluta, em caso de aprovação das

**ATA DA 432ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A- AGEHAB, REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2022. NIRE 5230000098-0 E CNPJ 01.274.240/0001-47.**

deliberações. Em seguida e dando início à reunião, o Sr. Presidente do Conselho procedeu à leitura do Edital de Convocação, cujo teor é o seguinte: “*AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB C O N V O C A Ç Ã O Ficam os senhores membros do Conselho de Administração da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB convocados para a 432ª Reunião deste órgão deliberativo, a se realizar telepresencialmente, por meio do aplicativo Zoom, no dia 3 de maio de 2022, terça-feira, às 10:30 h, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I – Revogação da Instrução Normativa nº 010, de 26 de novembro de 2020, que trata da aplicação do crédito outorgado de ICMS – Programa Pra Ter Onde Morar - Crédito Parceria – modalidade FGTS - disposto nas Leis Estaduais nº 14.542/2009, nº 16.559/2009, e na Lei nº 21.217 de 29 de dezembro de 2021 e aprovação de novo regramento; II – Ratificação dos novos editais do Aluguel Social abertos até o presente momento e a inclusão de novos municípios para o programa; III – Apreciação do Relatório de Administração do exercício de 2021 expedido pela Diretoria Executiva; IV - Aplicação do reajuste previsto na CCT aos empregados ainda regidos pelo Sindicato dos Bancários. V - Demais temas de interesse da companhia. Goiânia, 25 de abril de 2021. PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES Vice-Presidente do Conselho de Administração”.*

Iniciando os trabalhos, o Presidente da sessão concedeu a palavra ao Sr. Pedro Sales, que – por seu turno – sugeriu a inversão da ordem dos tópicos, a fim de prover celeridade nas deliberações, o que foi acatado por todos. Desta feita, passou a tratar inicialmente do **item II** da ordem do dia, que se refere à **inclusão de novos municípios no Programa Pra Ter Onde Morar – Aluguel Social**, como o caso de Nova América, que passa por uma situação de emergência, conforme decreto do Governo Federal e o município da Cidade de Goiás, que possui um relatório oriundo de sua Secretaria de Assistência Social, demonstrando a vulnerabilidade dos munícipes quanto ao déficit habitacional. Diante do exposto, os membros do conselho, à unanimidade de votos, aprovam a inclusão dos municípios de **Caldazinha, Catalão, Nova América e Cidade de Goiás – nos**

**ATA DA 432ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A- AGEHAB, REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2022. NIRE 5230000098-0 E CNPJ 01.274.240/0001-47.**

**quantitativos dispostos nos respectivos processos, no Programa Aluguel Social**, desde que validado pelas unidades técnicas da AGEHAB. Superado tal tópico, foi colocado em discussão o **item V** da ordem do dia, que trata de demais temas de interesse da sociedade, que se refere à necessidade de convalidar os pedidos de suplementação orçamentária realizados, bem como aprovar o novo pedido de suplementação, conforme enunciado no Despacho nº 50/2022/DIFIN (000029687934), constante dos autos SEI nº 202200031002444, pormenorizado no autos SEI nº 202200031000312, nos moldes solicitados pela Diretoria Executiva por meio da Deliberação de Diretoria nº 103/2022-AGEHAB (000029688304). A respeito do tema, foi concedida a palavra à Sra. Melissa de Castro Machado, Diretora Financeira da companhia, quem esclareceu as razões da suplementações realizadas, esclarecimentos esses que foram contextualizados pelo Sr. Pedro Sales, o qual expôs que a disponibilidade orçamentária do Tesouro permite que haja a conclusão de obras que serão de grande valia para o interesse público, como o caso dos equipamentos comunitários no Madre Germana e a conclusão de unidades habitacionais em Mozarlândia, que será o piloto do programa de retomadas de obras paralisadas. Diante das considerações, o tópico foi colocado em deliberação, ao passo que todos os conselheiros presentes manifestaram de **forma favorável à convalidação** dos pedidos de suplementação orçamentária realizados, bem como para **aprovação** do novo pedido de suplementação, conforme enunciado no Despacho nº 50/2022/DIFIN (000029687934), constante dos autos SEI nº 202200031002444, pormenorizado nos autos SEI nº 202200031000312, nos moldes solicitados pela Diretoria Executiva por meio da Deliberação de Diretoria nº 103/2022-AGEHAB (000029688304. De igual modo, foi aprovada a convocação da Assembleia Geral de Acionistas para apreciação de tal tema, nos termos que dispõe o Estatuto Social. Em seguimento aos tópicos, passou-se a tratar do **item I** da pauta, qual seja, a aprovação da nova instrução normativa que trata da aplicação do crédito outorgado de ICMS – Programa Pra Ter Onde Morar - Crédito Parceria –

**ATA DA 432ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A- AGEHAB, REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2022. NIRE 5230000098-0 E CNPJ 01.274.240/0001-47.**

modalidade FGTS - disposto nas Leis Estaduais nº 14.542/2009, nº 16.559/2009, e na Lei nº 21.217 de 29 de dezembro de 2021. Para promover os esclarecimentos sobre o tema, foi dada a palavra à Sra. Sirlei Aparecida da Guia, Diretora Técnica, que detalhou a construção do novo regramento, que ocorreu, sobretudo, para adequar-se às alterações legislativas ocorridas no Programa Pra Ter Onde Morar – Crédito de ICMS. Após sua fala, o Sr. Pedro Sales complementou que as referidas modificações emprestaram dinamismo ímpar à operacionalização do Crédito Parceria, contribuindo com o atingimento das metas estipuladas para o programa. Em seguida, foi devolvida a palavra ao Sr. Claudio Martins, que questionou sobre a avaliação prévia da Assessoria Jurídica. Foi informado pelo Sr. Mauro Marcondes, Assessor Jurídico, que foi elaborado o parecer jurídico para a instrução normativa em tela, o qual pontou que algumas recomendações feitas foram devidamente atendidas pela comissão responsável pela minuta. Após a resolução das dúvidas, os membros do Conselho de Administração, no uso das atribuições previstas no inciso XVII do Art. 14 do Estatuto Social da AGEHAB, aprovam, à unanimidade de votos, a instrução normativa constante do processo SEI nº 202200031000995. Em cumprimento a ordem de numeração de atos normativos da AGEHAB, tal normativa será denominada como **Instrução Normativa nº 17, de 29 de abril de 2022**. Em prosseguimento à reunião, passa-se ao **item IV da pauta**, que trata da aplicação do reajuste previsto na CCT aos empregados ainda regidos pelo Sindicato dos Bancários. Posto o tema em deliberação, os membros do Conselho de Administração presentes, aprovaram o referido reajuste, nos termos solicitados pela Diretoria Executiva na Deliberação nº 89/2022-AGEHAB (000029367123), constante do SEI nº 202200031000974. Por fim, a respeito do **item III**, que trata da apreciação e aprovação do Relatório de Administração encaminhado pelo Diretoria Executiva por meio do SEI nº 202200031002268, o Sr. Pedro Sales pontou algumas considerações. Iniciou falando quem em 7 meses à frente da AGEHAB, foi realizada uma reforma administrativa na companhia, modificações de ordem legal,

**ATA DA 432ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A- AGEHAB, REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2022. NIRE 5230000098-0 E CNPJ 01.274.240/0001-47.**

assinatura de instrumentos para construção de mais de 3 mil unidades habitacionais, lançamento de um novo programa que atingiu mais de 15 mil pessoas, direta e indiretamente, tudo com a contribuição do Conselho de Administração da AGEHAB. Diante disso, o Presidente do Conselho, Claudio Martins, parabenizou toda a Diretoria Executiva, na figura do Presidente Pedro Sales. Posta a questão em deliberação, todos os membros do conselho aprovaram o Relatório de Administração de 2021 (000029728021), constante do Processo SEI nº 202200031002268. Considerando que inexistem demais temas de interesse da companhia e nada mais havendo a tratar, CLÁUDIO MARTINS CORREIA, Presidente do ato, declarou encerrada a reunião, da qual para constar lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os Conselheiros. Esta ata é cópia fiel lavrada em livro próprio.

**CLÁUDIO MARTINS CORREIA**  
**Presidente do Conselho de Administração**

**PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**  
**Vice-Presidente do Conselho de Administração**

**JULIANA MATOS DE SOUSA**  
**Membro do Conselho de Administração**

**PRISCILLA NORGANN DE SOUSA**  
**Membro do Conselho de Administração**

**JOÃO VITOR LUSTOSA DE BRITO**  
**Secretário *ad hoc***



**ESTADO DE GOIÁS**  
**AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 17, DE 29 DE ABRIL DE 2022**

*Dispõe sobre a aplicação do crédito outorgado de ICMS – Programa Pra Ter Onde Morar - Crédito Parceria – modalidade FGTS - disposto nas Leis Estaduais nº 14.542/2009, nº 16.559/2009, e na Lei nº 21.217 de 29 de dezembro de 2021.*

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB**, por seus representantes legais infra-assinados, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo Estatuto Social e Regimento Interno desta empresa, em especial o que preconiza o art. 14, inciso XVII do Estatuto Social.

**Considerando** que a Lei 14.542, de 30 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 21.217 de 29 de dezembro de 2021, dispõe sobre a concessão de crédito outorgado de ICMS – Crédito Parceria, destinado a construções vinculadas ao Programa Pra ter Onde Morar;

**Considerando** que a Lei 16.559, de 26 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 21.217 de 29 de dezembro de 2021, autoriza a concessão de subsídio complementar expresso em “Crédito Parceria”, na situação que especifica relativo ao Programa Pra ter Onde Morar, de que trata a Lei nº 14.542/2003;

**Considerando** que Lei nº 21.217 de 29 de dezembro de 2021, incluiu o art. 3º C à Lei nº 14.542/2003 permitindo a utilização do subsídio do Crédito Parceria, quando emitido em nome de pessoa jurídica de direito privado, em qualquer empreendimento da conveniada para aquisição dos materiais/insumos previstos no § 3º do art. 1º da lei 14.542/2003;

**Considerando** que as alterações de valores e quanto às obrigações inerentes à prestação de contas, não se aplicam às parcerias celebradas antes da entrada em vigor da Lei nº 21.217 de 29 de dezembro de 2021, conforme art. 6º da mencionada lei;

**Considerando** a necessidade de se esclarecer a forma que a AGEHAB já vem atuando nas parcerias com a CEF, bem como normatizar alguns conceitos e lacunas dos



supracitados TCTA e Convênios firmados para utilização dos recursos públicos federais, inclusive na etapa de prestação de contas, diante da permissão de se emitir o crédito outorgado ICMS em nome da pessoa jurídica responsável pela execução da obra, possibilidade contemplada apenas no ano de 2016, com a inclusão do § 7 do art. 2º da Lei 14.542/2003 e do § 4º ao art. 1º da Lei nº 16.559/2009, alteradas atualizada pela Lei nº 21.217 de 29 de dezembro de 2021, e pela Lei nº 19.219, de 11 de janeiro de 2016;

**Considerando** que a prestação de contas, segundo definição do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da AGEHAB, é o procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio/contrato/termo e o alcance dos resultados previstos;

**Considerando** que o Tribunal de Contas do Estado – TCE exalta a necessidade de se aplicar o princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar o grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo assim a prevalência do conteúdo sobre o formalismo externo (Vide Acórdão 2382/2016- Plenário e Acórdão 357/2015-Plenário);

**Considerando**, ainda, que um dos princípios que regem a prestação de contas é o da conectividade da informação, ou seja, as informações devem mostrar uma visão integrada da inter-relação entre os resultados alcançados e os objetivos definidos no TCTA e no Plano de Trabalho firmado com a pessoa jurídica responsável pela execução da obra.

**Considerando**, que a Procuradoria Geral do Estado de Goiás, em seu Despacho n.º 1417/2019 – GAB, Processo SEI n.º 201900031000085, interpretou que, por não haver restrição no art. 1º da Lei nº 14.542/2003, há possibilidade de emissão de crédito parceria nos casos em que seja inviável a aplicação direta dos recursos no empreendimento já finalizado, em favor da pessoa jurídica que comprovadamente cumpriu com todas as obrigações assumidas na execução da obra e desde que empregados em outros empreendimentos atrelados ao Programa Pra ter Onde Morar.

**Considerando** as normas e regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 9.697, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a elaboração, a redação e consolidação dos atos normativos no âmbito estadual.

**Considerando**, finalmente, que a LEI Nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021 integrou todas as operações com benefícios de natureza habitacional geridos pelo Ministério de



Desenvolvimento Regional ao Programa Casa Verde e Amarela, e a LEI nº 21.217 de 29 de dezembro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Estabelecer a presente Instrução Normativa no âmbito da AGEHAB, que dispõe sobre a aplicação do crédito outorgado de ICMS disposto nas Leis Estaduais nº 14.542/2009 e 16.559/2009, alteradas pela Lei nº 21.217 de 29 de dezembro de 2021, quando concedido em parceria com a Caixa Econômica Federal –CEF–, Banco do Brasil S/A ou com outras instituições financeiras credenciadas pelo Ministério de Desenvolvimento Regional ou pelo órgão federal responsável pela política nacional de habitação, e delimita expressamente a forma com que a AGEHAB vem atuando nessas parcerias com o Governo Federal com os recursos advindos do FGTS, visando aplicação em empreendimentos enquadrados nos programas habitacionais de interesse social, bem como de sua especial prestação de contas.

**Art. 2º.** Para o disposto nesta Instrução Normativa consideram-se as seguintes definições:

I- Ajuste de Parceria: gênero que engloba, dentre outras espécies, os seguintes instrumentos: Termo de Cooperação Técnica e Administrativa, Termos de Colaboração, Fomento ou Parceria, Acordos de Cooperação Técnica e Contrato de Repasse, Convênio;

II- Anteprojeto de Engenharia: é a representação técnica da opção aprovada em estudos anteriores, para subsidiar a elaboração do Projeto Básico, apresentado em desenhos em número, escala e detalhes suficientes para a compreensão da obra planejada, contemplando especificações técnicas, memorial descritivo e orçamento estimativo, e deve ser elaborado como parte da sequência lógica das etapas que compõem o desenvolvimento de uma obra, precedido obrigatoriamente de estudos preliminares, programa de necessidades e estudo de viabilidade;

III- Arquivo Digital: Conjunto de informações de beneficiários divididos em grupos de CPFs ou CNPJ formados conforme sua modalidade, para gestão e controle no sistema Palladio Gerencial e CRM ;

IV- Unidades habitacionais: residências destinadas aos cidadãos enquadrados nos requisitos da LEI 14.542/2003 e Lei nº 21.217 de 29 de dezembro de 2021;





- V- CND AGEHAB: Certidão Negativa de Débitos junto a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB;
- VI- CNPJ: número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, gerido pela Receita Federal do Brasil;
- VII- Construção: consiste no ato de executar ou edificar uma obra nova. Admite-se, nesta modalidade, a Conclusão de Construção iniciada, ou seja, a execução dos serviços não iniciados;
- VIII- Convênio: é um ajuste entre o Poder Público e o Ente Público que busca a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca;
- IX- CPF: número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física, gerido pela Receita Federal do Brasil;
- X- Ente Interessado: é o partícipe dos Ajustes de Parceria firmado com a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB;
- XI- Formulário Cadastral e Declaração de Ciência de Comunicação Processual: documento a ser preenchido pelo ente interessado com suas informações cadastrais, dos representantes legais e declaração de ciência da comunicação processual por meio eletrônico;
- XII- GED: Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos;
- XIII- Gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada e designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- XIV- ICMS: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;
- XV- Instituições financeiras: Caixa Econômica Federal –CEF–, Banco do Brasil S/A ou com outras instituições financeiras credenciadas pelo Ministério de Desenvolvimento Regional ou pelo órgão federal responsável pela política nacional de habitação;
- XVI- OFICIO CAIXA – Ofício emitido pela CEF, chancelado pelo contrato de abertura de crédito e mutuo para construção de empreendimento imobiliário com garantia hipotecária e outras avenças, firmado entre a construtora e a instituição financeira no âmbito do Programa Casa Verde Amarela;



XVII- Projeto de arquitetura para execução ou executivo: Sub-etapa (de projeto) destinada à concepção e à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à licitação (contratação) e à execução dos serviços de obra correspondentes;

XVIII- Projeto Básico: é o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executado, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento. Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras;

XIX- Projetos Complementares: projetos técnicos que se integram ao projeto arquitetônico (projeto estrutural, de instalações elétricas, de instalações telefônicas, de instalações hidrossanitárias, de luminotécnica), urbanístico ou paisagístico (projeto de abastecimento d'água, de saneamento, de drenagem, de terraplenagem e pavimentação, de iluminação urbana) com vistas a fornecer indicações técnicas complementares necessárias à materialização da obra, instalação ou serviço técnico;

XX- Relatório de Recursos Entregues: relatório emitido pela Coordenadoria de Programas Habitacionais – COOPH, que relaciona os números dos arquivos digitais, processos vinculados, a modalidade do benefício, grupos, quantitativo de beneficiários por grupo, valor entregue por grupo e observações contendo a data da entrega do recurso;

XXI- Relatório de Regularidade da Prestação de Contas: relatório emitido pela Coordenadoria de Gestão de Convênios - COOGESC, que relaciona as inconformidades ou adimplências na prestação de contas dos arquivos digitais constantes do Relatório de Recursos Entregues;

XXII- Relatório de fiscalização: relatório emitido pelo profissional que realizou a vistoria in loco, onde constará informações técnicas e detalhadas;

XXIII- Registro fotográfico da edificação existente: registro fotográfico, anexo ao relatório de fiscalização, onde constará as imagens dos serviços executados;

XXIV- SEECON: Secretaria de Estado da Economia;



XXV- SEI – Sistema Eletrônico de Informação: sistema de gestão de documentos utilizado pela AGEHAB na tramitação de processos eletrônicos e documentos digitais.

XXVI- Sistema Palladio CRM – “Customer Relationship Management”: software de Gestão de Relacionamento com o cliente;

XXVII- Sistema Palladio Gerencial: Software desenvolvido e mantido pela AGEHAB para cruzamento de informações, pontuação das fichas de cadastro, análise de documentos, gerenciamento dos beneficiários e comunicação com o Sistema Grande Porte, da Secretaria de Estado da Economia – SEECON e de todos os programas habitacionais do Estado de Goiás gerenciados pela Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, disponibilizado exclusivamente na intranet da AGEHAB, sendo seu acesso por meio de usuário e senha, bem como perfil de acesso fornecidos pelo órgão;

XXVIII- Sistema Grande Porte da ECONOMIA - SEECON: Software desenvolvido e mantido pela SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIAS para controle e gestão dos recursos do Crédito Outorgado – ICMS, gerenciado pela AGEHAB.

**Art. 3º.** O Crédito Parceria – FGTS é uma das modalidades /obras de subsídio amparada pelo Programa Habitacional previsto na Lei Estadual nº 14.542, de 30 de setembro de 2.003, e na Lei nº 16.559, de 26 de maio de 2.009, alteradas pela atualizadas Lei nº 21.217 de 29 de dezembro de 2021. O subsídio concedido para essa modalidade tem os seguintes valores:

I- Na construção de unidade habitacional o subsídio será de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), Lei Estadual 21.217 de 29 de dezembro de 2021;

II- Na concessão de subsídio complementar, o valor será de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), expresso em Crédito Outorgado de ICMS, aos beneficiários de programas habitacionais realizados em parceria com os municípios, com a Caixa Econômica Federal –CEF–, Banco do Brasil S/A ou com outras instituições financeiras credenciadas pelo Ministério de Desenvolvimento Regional ou pelo órgão federal responsável pela política nacional de habitação, nos termos Lei nº 14.542/2003. Estadual 21.217 de 29 de dezembro de 2021;

Parágrafo único. Os novos valores instituídos pela Lei nº 21.217 de 29 de dezembro de 2021, só serão aplicados aos ajustes de parceria firmados após a vigência da referida Lei.

**Art. 4º** Na celebração de parcerias no âmbito da AGEHAB para a construção de unidades habitacionais com utilização do subsídio, sempre que houver parceria com a Caixa



Econômica Federal e demais instituições financeiras para aplicação de recursos oriundos do FGTS, fica estabelecido que:

I- Será acolhida, com base na reverência e fé pública do Agente Financeiro, a escolha da Entidade Organizadora ou da Construtora proponente da parceria, cuja seleção, indicará o ente privado que detém as melhores condições técnicas para a execução do empreendimento;

II- A AGEHAB, após assinatura do TCTA firmado com o ente privado responsável pela execução do empreendimento, dará ampla divulgação oficial à parceria, a fim de dar cumprimento ao princípio da publicidade e impessoalidade das contratações;

III- A AGEHAB poderá aproveitar a análise de engenharia realizada pelo Agente Financeiro, atestando a viabilidade técnica dos orçamentos, projetos, áreas (terreno) e do empreendimento, para melhor atender os princípios da eficiência, celeridade e economicidade, restringindo sua atuação à verificação documental e na análise sobre o montante de recurso possível de ser liberado, de acordo com as Leis nº 14.542/2003, 16.559/2009, atualizadas pela Lei 21.217/2021;

IV- A AGEHAB poderá solicitar a qualquer tempo o orçamento analítico atualizado (composição de materiais e serviços separados) dos empreendimentos, referentes aos ajustes firmados;

V- O Atestado de Viabilidade Técnica – AVT será dispensado pela Diretoria Técnica de acordo com o disposto no § 6.º do art. 5.º do Decreto nº 7.419 de 11 de agosto de 2011, art. 5º, § 6º, modificado pelo Decreto 7.637 de 5 de junho de 2012, desde que devidamente justificado;

VI- O subsídio será destinado à redução do valor a ser financiado pelos beneficiários finais para acesso à moradia própria, uma vez que seu valor será representado a título de entrada, desde que utilizado pelo ente privado parceiro na aquisição de materiais de construção, elencados no § 3º do art. 1.º da Lei nº 14.542/2003, art. 1º, inciso III, a serem empregados, preferencialmente, na obra.

§1º Nas parcerias de que trata o caput do art. 4º dessa instrução, o recurso estadual representado pelo crédito outorgado de ICMS será repassado ao Ente Privado responsável pela construção do empreendimento, mediante a celebração de Termo de Cooperação Técnica e Administrativa-TCTA, e após atendimento das seguintes condições:



- I- A liberação do Crédito Parceria ocorrerá conforme Plano de Trabalho apresentado pela conveniada e aprovado pela AGEHAB;
- II- O Plano de Trabalho deverá contemplar no mínimo 03 (três) parcelas de desembolso, sendo que a primeira não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total do ajuste e deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após a assinatura do TCTA. As demais parcelas deverão ser liberadas após a apresentação dos contratos assinados dos beneficiários junto a AGEHAB, dos documentos fiscais comprobatórios da utilização do recurso, mediante a aferição efetuada pelo agente financeiro que comprove um valor de execução de obra superior aos valores dos subsídios liberados, e aprovação da prestação de contas da parcela anterior pelo Ordenador de Despesas da AGEHAB. Todos os documentos relacionados neste inciso são referentes a parcela anterior liberada;
- III- A prestação de contas deverá ser apresentada, analisada e validada pelo Gestor do Ajuste, conforme checklist;
- IV- O Fiscal do Ajuste deverá aferir se os materiais/insumos constantes nas notas fiscais apresentadas estão de acordo com com a LEI nº 14.542/2003, e a comprovação da evolução física de obra aprovada pelo agente financeiro, exemplo RAE, esteja superior aos valores dos subsídios liberados pela AGEHAB em conformidade com o Plano de Trabalho.
- V- Após a aprovação da prestação de contas da última parcela de recurso liberado e conclusão da obra, o ente parceiro interessado deverá apresentar em até 30 (trinta) dias, para fins de prestação de contas final, os contratos restantes dos beneficiários com a AGEHAB;
- VI- No caso da não comprovação de todos os beneficiários, os valores dos subsídios correspondentes aos beneficiários não comprovados deverão ser creditados devolvidos para a AGEHAB, acrescidos de correção monetária, em até 60 (sessenta) dias após o ateste da conclusão da obra.

§2º Nas parcerias com recursos oriundos do FGTS, o crédito parceria e seu subsídio complementar poderão ser emitidos em nome da pessoa jurídica responsável pela execução da obra, conforme § 7º do art. 2º da Lei nº 14.542/2003 e § 4º do art. 1º da Lei nº 16.559/2009., atualizados pela Lei 21.217/2021.

**Art. 5º** No Plano de Trabalho dos empreendimentos que contam com recursos federais do FGTS, a liberação dos recurso do Crédito Parceria se dará da seguinte forma:



- I- 1ª parcela - após a celebração do Termo de Cooperação Técnico Administrativa (TCTA) e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Economia, sendo que o valor liberado deverá ser de até 50% do valor total do TCTA;
- II- 2ª parcela - após a liberação da 1ª parcela; assinatura dos contratos dos beneficiários junto a AGEHAB relativos a 1ª parcela; comprovação da evolução física de obra aprovada pelo agente financeiro, exemplo RAE, superior aos valores dos subsídios liberados pela AGEHAB; apresentação pela Proponente da prestação de contas da 1ª parcela; aprovação da prestação de contas da 1ª parcela pelo ordenador de despesa e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Economia;
- III- 3ª parcela: após a liberação da 2ª parcela; assinatura dos contratos dos beneficiários junto a AGEHAB relativos a 2ª parcela; comprovação da evolução física de obra aprovada pelo agente financeiro, exemplo RAE, superior aos valores dos subsídios liberados pela AGEHAB; apresentação pela Proponente da prestação de contas da 2ª parcela; aprovação da prestação de contas da 2ª parcela pelo ordenador de despesa; e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Economia;
- IV- 4ª parcela: após a liberação da 3ª parcela; assinatura dos contratos de beneficiários junto a AGEHAB relativos a 3ª parcela; comprovação da evolução física de obra aprovada pelo agente financeiro, exemplo RAE, superior aos valores dos subsídios liberados pela AGEHAB; apresentação, pela Proponente, da prestação de contas da 3ª parcela; aprovação da prestação de contas da 3ª parcela pelo ordenador de despesa e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Economia.

**Art. 6º** Nos empreendimentos cujo financiamento/empréstimo da Pessoa Jurídica para a produção for operado com recursos da Carta de Crédito do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo –CCSBPE, a avaliação das unidades habitacionais deverá estar enquadrada dentro dos limites do programa federal de habitação vigente.

Parágrafo único. Independente do financiamento à pessoa jurídica ser concedido via CCSBPE, a pessoa física adquirente da unidade habitacional, beneficiária do recurso do Crédito Outorgado de ICMS, celebrará contrato de financiamento com recursos do FGTS junto a Instituição Financeira, o que garante a aplicação desse recurso no empreendimento.

**Art. 7º** Nos empreendimentos enquadrados como Carta de Crédito associativo – CCFGTS ou Apoio à Produção sem financiamento à Pessoa Jurídica responsável pela construção,



o desembolso do crédito outorgado do ICMS será efetivado mediante apresentação dos contratos com os beneficiários.

**Art. 8º** Excepcionalmente, nos casos dos ajustes firmados anteriores antes da publicação da Lei nº 21.217, de 29 de dezembro de 2021, em que a aplicação do recurso estadual no empreendimento, objeto do Termo de Cooperação Técnica, tenha se tornado impossível ou inviável, devido ao avanço da obra, os subsídios poderão ser liberados para aplicação em outra obra, exclusivamente ligado ao Programa Pra Ter Onde Morar, mas desde que:

- I- Haja autorização da liberação dos recursos por parte da Secretaria de Estado da Economia;
- II- A pessoa jurídica responsável pela execução da obra comprovadamente tenha cumprido com todas as obrigações assumidas em virtude do Termo de Cooperação firmado;
- III- O atraso na liberação tenha ocorrido por culpa da AGEHAB e/ou Secretaria de Estado da Economia e/ou devido a evolução física da obra ter sido superior a velocidade das vendas das unidades habitacionais o que impossibilitou a apresentação dos contratos dos beneficiários em tempo hábil;
- IV- Haja manifestação prévia da área técnica da AGEHAB para esclarecer se a prestação final a ser paga pelo beneficiário do Programa Pra Ter Onde Morar poderia ter sido reduzida, caso os recursos do subsídio tivessem sido liberados antecipadamente.

**Paragrafo Único.** Para a aprovação da prestação de contas dos recursos liberados na forma do parágrafo anterior deste artigo, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da verdade material, consagrados pelos Tribunais de Contas, a fiscalização da AGEHAB deverá aferir apenas se as notas fiscais dos materiais/insumos, aqueles elencados na Lei nº 14.542/2003, comprovam que o recurso foi utilizado em outra obra vinculada ao Programa Pra Ter Onde Morar, com a indicação do empreendimento.

**Art. 9º** Esta instrução normativa terá aplicação nas parcerias que utilizarem recursos do Governo Federal oriundos do FGTS, operacionalizadas pela Caixa Econômica Federal – CEF–, Banco do Brasil S/A ou com outras instituições financeiras credenciadas pelo Ministério de Desenvolvimento Regional ou pelo órgão federal responsável pela política nacional de habitação.



**Art. 10.** Aplica-se esta instrução, no que couber, quando a AGEHAB adotar o chamamento público para seleção de empresas construtoras, conforme Instruções Normativas nº 12/2021, de 27 de janeiro de 2021 e nº 0014/2021, de 08 de novembro de 2021, da Diretoria Executiva da AGEHAB, bem como suas alterações posteriores.

**Art. 11.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos processos em andamento na AGEHAB.

**Art. 12.** Revoga-se a Instrução Normativa Nº 010/2020, de 26 de novembro de 2020 - AGEHAB e demais disposições em contrário.

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO**  
**S/A – AGEHAB**, aos 3 dias do mês de maio de 2022.

**CLÁUDIO MARTINS CORREIA**

Presidente do Conselho de Administração

**PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**

Vice-Presidente do Conselho de Administração

**JULIANA MATOS DE SOUSA**

Membro do Conselho de Administração

**PRISCILLA NORGANN DE SOUSA**

Membro do Conselho de Administração





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A AGEHAB consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00208023151	
03273706104	
72532750200	
76355497153	
79529836104	